



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01.22042024-IPESQ

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Quitéria vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para a locação de imóvel de porte adequado a alojar as funcionalidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Quitéria (IPESQ), conforme especificações constantes do documentos que compõem este processo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como base legal o disposto no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação se deve ao fato do imóvel atender satisfatoriamente as necessidades do Instituto, sobretudo, no que se refere à localização, infraestrutura física, logística e utilidade, fator determinante para a sua escolha, como forma de assegurar a continuidade do serviço público na sua essência.

Também, cuidamos de observar o preenchimento dos requisitos determinados pelo art. 74, inciso V e o § 5º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/21, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Assim, pelas razões acima expostas e com arrimo no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, no parecer jurídico da lavra da nossa assessoria, bem como em toda a documentação técnica e probatória que compõem estes autos, resta devidamente justificada a referida contratação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço da referida locação se deu em função da avaliação prévia feita pelo setor de engenharia designada pela Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, para esta finalidade, que recaiu sobre o imóvel com as especificações abaixo, cujo valor guarda coerência com a realidade de mercado.

INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL	
TIPO	Residencial
ÁREA	Área 500,00 m ²
ENDEREÇO	Rua João Pinto de Mesquita, Nº 25 – Bairro: Centro – CEP: 62.280-000 – Santa Quitéria – Ceará.



PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA



VALOR MENSAL	R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)
PRAZO	12 (doze) meses
PROPRIETÁRIO	Maria Júlia Rosa de Andrade
ENDEREÇO	Rua Professora Maria Julia Andrade, nº 54 – Praça da Matriz – Santa Quitéria – Ceará - CEP: 62280-000
CPF	367.751.993-00

Santa Quitéria/CE 22 de abril de 2024.

Josenias Magalhães de Sousa
Diretor Presidente
IPESQ